



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

LEI Nº 243 de 30 de outubro de 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍ- PIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art 1º Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

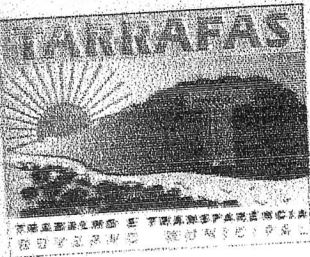
- I- O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da Administração Direta e Indireta; e
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 8.117.000,00 (oito milhões, cento e dezessete mil reais).

Art 3º As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica.



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeir
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - C
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art 4º A despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

- I- no orçamento Fiscal, em R\$ 6.131.000,00 (seis milhões, cento e trinta e um mil reais); e
- II- no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.986.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
PREFEITURA	2.398.000,00
CAMARA	356.000,00
SAÚDE	1.622.000,00
EDUCAÇÃO	3.117.000,00
AÇÃO SOCIAL	624.000,00
TOTAL GERAL	8.117.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art 6º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a:

A



Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de Contingências e as disponibilidades referidas nos itens I e II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.

IV - Suplementar dotação orçamentária financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, de Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

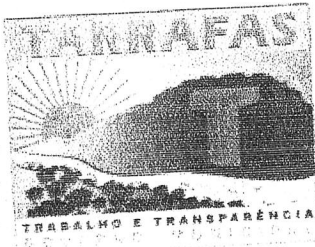
V - abrir créditos suplementares, com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizado como fonte de recursos o previsto no Inciso III, do § 1º, do Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2004.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

A



Prefeitura Municipal de Tarrafas


Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira
CEP: 63.145-000 - TEL.: (88) 3549.1001 - Tarrafas - CE
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarrafas, em 30 de outubro de 2007.


Antonia Simão Lopes Leite
Prefeita Municipal